



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL-002/2008

VERSÃO 01

APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 059 DE 31/12/2008

SÚMULA - O Senhor **Jonas Tadeu Sassi**, Controlador Interno do Município de Terra Nova do Norte, nomeado através da Portaria nº 026 de 01 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são incumbidas, resolve...

Objetivo: orientar a elaboração e o controle do Orçamento Anual, e os procedimentos para a abertura de créditos adicionais.

Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Fazenda.

Unidades Executoras:

Departamento de Contabilidade;

Todas as unidades da Administração Municipal, direta e indireta.

Base Legal e Regulamentar:

Lei Complementar 101/00;

Lei 4320/64;

Portarias Interministeriais e da Secretaria do Tesouro Nacional que interferem na matéria e demais legislação e normas relacionadas ao assunto.

Ação Inicial: encaminhamento dos formulários às unidades da estrutura organizacional para a identificação das dotações necessárias.

Ação Final: controle mensal da execução orçamentária nos diversos níveis da organização.

ADM. 2005

2008

ASPECTOS MÍNIMOS A SEREM CONTEMPLADOS

Nas especificações das rotinas:

- Estabelecimento de cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto da Lei do Orçamento à Câmara.
- Distribuição, por parte da Secretaria de Planejamento e Fazenda a todas as unidades das Administrações Direta e Indireta, para a coleta das projeções iniciais de dotações, ou disponibilização de tela com esta finalidade, via sistema informatizado.
- Elaboração da projeção da receita conforme exigências contidas no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual deverá ficar limitada ao valor da meta fiscal de receita para o exercício, constante em anexo à LDO.
- Elaboração, conforme orientação da LDO, e com a participação do Departamento de Tributação, do Demonstrativo dos efeitos sobre as Receitas, decorrentes da Renúncia Fiscal, o qual deverá ser compatível com o Demonstrativo VII do Anexo de Metas Fiscais.

Governo Municipal

1



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- Elaboração, se for o caso, do Demonstrativo das Medidas de Compensação para a Renúncia da Receita, com a participação do Departamento de Tributação.
- Elaboração, conforme orientação da LDO, do Demonstrativo da Compensação para o Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, o qual deverá ser compatível com Demonstrativo VIII do Anexo de Metas Fiscais.
- Remessa do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo para o encaminhamento da proposta orçamentária, dos estudos e das estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e das respectivas memórias de cálculo (LRF, art. 5º, § 3º).
- Procedimentos e prazo para a consolidação dos dados fornecidos pelas diversas unidades da estrutura e formatação da primeira versão da proposta orçamentária consolidada.
- Apresentação da primeira versão da proposta orçamentária consolidada em audiências públicas, nos termos da Instrução Normativa SPL-03/2008.
- Especificação de todos os assuntos que devem ser objeto de disposição na Lei Orçamentária Anual.
- Definição das unidades com as quais projeto de lei da LDO deve ser previamente discutido.
- “Fechamento” da proposta orçamentária consolidada e elaboração do respectivo projeto de lei, com encaminhamento para a Câmara de Vereadores, juntamente com os anexos exigidos pela legislação.
- Procedimentos para publicação, divulgação e distribuição da Lei Orçamentária Anual, e de suas alterações, a todas as unidades da estrutura organizacional, definindo quais os demonstrativos e respectivos níveis de detalhamento, que deverão ser distribuídos para o acompanhamento pelas unidades, conforme seus correspondentes níveis hierárquicos.
- Condições e procedimentos para a abertura de créditos adicionais, ao longo de execução orçamentária, à luz das disposições da própria Lei Orçamentária Anual, da Lei 4.320/64 e demais legislação e normas aplicáveis, considerando os seguintes aspectos:
 - a) A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis e exposição de justificativa (Lei 4.320/64, art. 43).
 - b) Consideram-se recursos disponíveis em cada uma das fontes, desde que não comprometidos:
 - I) Superávit Financeiro, em cada uma das fontes de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (Lei 4.320/64, art. 43, e LRF, arts. 8º, 42 e 50, inc. I);
 - II) Excesso de arrecadação, apurado em cada uma das fontes de recursos, observada a tendência do exercício (Lei 4.320/64, art. 43, c/c art. 8º, parágrafo único, LRF, arts. 42 e 50, inc. I);
 - III) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais adicionados em lei, observada as fontes de recursos (Lei 4.320/64, art. 43)
 - IV) Produto de operações de crédito autorizadas (Lei 4.320/64, art. 43).
 - c) Na apuração do excesso de arrecadação em cada uma das fontes de recursos, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício (Lei 4.320/64, art. 43, §4º, c.c. art. 8º, parágrafo único, LRF, arts. 42 e 50, inc. I).
 - d) Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo disposição em contrário quanto aos especiais e extraordinários que, se abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício seguinte nos limites de seus saldos (Lei 4.320/64, art. 45 e CF, art. 167, §2º).
- Procedimentos para a implantação dos dados do orçamento anual e suas alterações no sistema informatizado de controle da execução orçamentária.
- Definição dos dados sobre a execução orçamentária que deverão ser mensalmente repassados às diversas unidades para fins de acompanhamento, e forma de operacionalização desses controles.

Governo Municipal

2



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

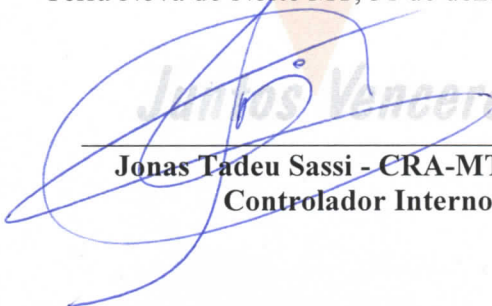
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- Definição dos macrocontroles da execução orçamentária, a serem exercidos pela Secretaria de Planejamento e Fazenda e pela Unidade Central de Controle Interno, assim como, dos controles analíticos a serem efetuados pela unidade correspondente na Secretaria de Planejamento e Fazenda, com especificação da forma de operacionalização desses controles.

Na especificação dos procedimentos de controle:

- Verificação prévia e demonstração de que a receita, a despesa e o resultado primário projetado no orçamento não excedem ao valor das respectivas metas fiscais constantes em anexo à LDO;
- Verificação prévia de que foram definidas dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e Metas da LDO, assim como, de que não existem dotações para ações (projetos ou atividades) que não estejam contempladas nesse anexo.
- Verificação prévia sobre a inclusão de dotações suficientes para o atendimento do projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público, conforme demonstrados no relatório encaminhado à Câmara de Vereadores, antes da inclusão de novos projetos (LRF, art. 45).
- Verificação prévia da compatibilidade entre os demonstrativos relacionados à renúncia de receita e projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado e os respectivos demonstrativos anexados à LDO.
- Revisão de todos os anexos ao Projeto da Lei Orçamentária Anual, antes do seu encaminhamento à Câmara, verificando, inclusive, se foi juntada a demonstração da evolução da receita nos últimos três anos, a projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e a metodologia de cálculo e premissas utilizadas na projeção da receita orçamentária.
- Especificação da forma de operacionalização dos macrocontroles da execução orçamentária, a serem exercidos pela Secretaria de Planejamento e Fazenda e pela Unidade Central de Controle Interno, assim como, dos controles operacionais a serem efetuados pela unidade correspondente na Secretaria de Planejamento e Fazenda.
- Definição das medidas a serem adotadas diante da constatação, através dos diversos níveis de controle, de desequilíbrio na execução da despesa orçamentária em relação às dotações.
- Verificação sistemática da compatibilidade entre os valores implantados no sistema de controle orçamentário e as dotações aprovadas na Lei Orçamentária anual ou mediante créditos adicionais.

ADM. 2005 Terra Nova do Norte MT, 31 de dezembro de 2008


Jonas Tadeu Sassi - CRA-MT nº4400
Controlador Interno

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO Nº 059

“Aprova as Instruções Normativas de Instituição do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município de Terra Nova do Norte”.

O Senhor **Manoel Rodrigues de Freitas Neto**, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, considerando a necessidade de regulamentar o Sistema de Planejamento e Orçamento do Controle Interno do Município,

DECRETA:

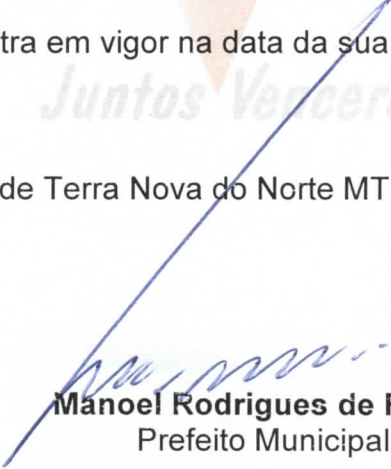
Art. 1º. Fica aprovado as Instruções Normativas nº SPL-01, SPL-02, SPL-03, SPL-04, que regulamenta os atos da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, com o objetivo de instituir as regras para o Sistema de Planejamento e Orçamento do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 2º. Todo servidor deve ter ciência das atividades, observar, cumprir e fazer cumprir as normas e atribuições preconizadas pelo Sistema de Controle Interno, dentro de sua esfera de atuação.

Parágrafo Único. Cada Secretário, Diretor ou Chefe de Departamento permanecerá obrigado a acompanhar o cumprimento das competências preceituadas em cada Unidade Administrativa de sua esfera de atuação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, em 31 de Dezembro de 2008.


Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Governo Municipal

